



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP  
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

**LEI nº 1313/05**  
**DE 09 DE AGOSTO DE 2.005**

“Acrescenta Dispositivo ao Artigo 2º da Lei nº 1292/05 que criou o Projeto “ Sempre é Tempo”, de Educação de Jovens e Adultos, definindo a situação funcional dos respectivos Docentes “.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 60, § 1º e § 2º, ART. 61 § único e Art. 62, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Acrescenta dispositivo ao Artigo 2º da Lei Municipal 1292/05, conforme descrevemos abaixo:

Parágrafo Único – Tendo em vista o caráter temporário do Projeto “ Sempre é Tempo”, os docentes necessários ao desenvolvimento das atividades de docência, nos núcleos criados na forma prevista neste Artigo, serão contratados em caráter excepcional, por tempo determinado, para cumprimento de 12 (doze) horas semanais, recebendo como compensação remuneratória mensal 1 (um) salário mínimo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 09 de Agosto de 2005.

  
**Miyoji Kayo**  
Prefeito Municipal

